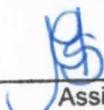




PROJETO DE LEI Nº 28 / 2019.

Autor: Daniel Endlich.

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>1425</u>
	<u>03 / 07 / 2019</u>
	 Assinatura

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” e “Crotalária” como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do Município de Viana/ES.

O vereador Daniel Endlich, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, encaminha o presente projeto de Lei nº 28 /2019, que dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do Município de Viana/ES.

A saúde, direito já consagrado atualmente, nem sempre recebeu a proteção legal. Embora o filósofo Aristóteles a relacionasse à felicidade, enquanto Sigmund Freud comparava-a com a questão da alma, o psique, indo muito além da saúde do corpo físico, a legislação, até o século XIX, não dispunha sobre o direito à saúde. Com a segunda guerra (1939/1945), entretanto, tornou-se um valor universal a ser seguido, assim como a dignidade humana. Afinal, como ter uma vida digna se não existir o direito à saúde?

No Brasil, a proteção à saúde iniciou-se com a Constituição de 1934, ainda muito associada ao direito à saúde do trabalhador. Àquela época, não se pensava a saúde como um valor a todos os brasileiros. Já a Constituição de 1937 previu o direito à saúde da criança. A Constituição de 1946 inseriu a saúde como repartição de competência. A de 1967, acrescido pela emenda 01/1969, não trouxe nenhum avanço na legislação quanto ao acesso à saúde. Finalmente, na Constituição de 1988, pela primeira vez, a saúde ganhou notoriedade, status de norma suprema, conforme se verifica nos artigos 196 a 200, tendo reservada para si uma seção inteira dentro do capítulo da ordem social, além de ser assegurada como um direito social pelo art. 6º.

Assim, a Constituição Federal resguarda a prevenção de doenças através de medidas que asseguram a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana. José Cretella Júnior, na obra "Comentários à Constituição de 1988", vol. III, pág. 4331, citando Zanobini asseverou que:

"(...) nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social, como o da saúde, ou seja, do bem-estar físico que provém da perfeita harmonia de



todos os elementos que constituem o seu organismo e de seu perfeito funcionamento. Para o indivíduo saúde é pressuposto e condição indispensável de toda atividade econômica e especulativa, de todo prazer material ou intelectual. O estado de doença não só constitui a negação de todos estes bens, como também representa perigo, mais ou menos próximo, para a própria existência do indivíduo e, nos casos mais graves, a causa determinante da morte. Para o corpo social a saúde de seus componentes é condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bem-estar geral, de todo progresso material, moral e político.”

Entretanto, conforme dados da Secretaria de Estado de Saúde (Sesa), só no Espírito Santo foram registrados, em média, 155 casos de dengue por dia em 2019. De 30 de dezembro de 2018 até o dia 16 de março deste ano, 11.959 pessoas foram contaminadas pelo mosquito. No mesmo período do ano passado, foram 2.373 casos, um aumento considerável de 403%. Ademais, foram 222,5 casos a cada 100 mil habitantes, o que levou o estado a ocupar o sexto lugar no ranking do país com a maior incidência da doença.

A Sesa também registrou aumento no número de casos de zika e Chikungunya – enfermidades também transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. No que tange à primeira, o número passou de 106 em 2018 para 176 casos nas primeiras 11 semanas de 2019, ou seja, um aumento de 70 casos em relação ao mesmo período anterior. Já sobre a Chikungunya, o crescimento foi de 56 casos a mais: 226 em 2018, chegando a 282 neste ano.

Para evitar a proliferação do *Aedes aegypti*, mosquito vetor destas doenças, é de suma importância o engajamento, não só do poder público como da população. Algumas atividades simples são importantes ações preventivas, como tirar água dos pratos de plantas, colocar garrafas vazias de cabeça pra baixo, tampar tonéis, depósitos de água, caixas d'água e qualquer tipo de recipiente que possa reservar água, manter os quintais limpos, eliminando recipientes que possam acumular água (como tampinhas de garrafa, folhas e sacolas plásticas), escovar bem as bordas dos recipientes (vasilha de água e comida de animais, pratos de plantas, tonéis e caixas d'água) e mantê-los sempre limpos, entre outras.

Embora a situação no estado não se configure como caso de epidemia, as ações preventivas são de suma importância para não evoluir a tal ponto. No entanto, não é incomum situações de descuido por parte da própria população, que por vezes não adotam tais medidas de combate ao mosquito. Assim, propõe-se incrementar as ações a serem adotadas não só pelo poder público, mas em conjunto com a comunidade do município.



Para tanto, objetiva-se distribuir mudas e sementes em atividades de combate ao mosquito, como campanhas em escolas e unidades de saúde, além do plantio a ser realizado pelo próprio poder público em praças públicas, jardins, logradouros públicos e canteiros do município, a fim de se diminuir as estatísticas de contaminação, uma vez que a planta Citronela possui efeito repelente, enquanto a Crotalária atrai libélulas, predadoras naturais do mosquito. Ao ser atraída pelo cheiro das flores da espécie, a libélula passa a viver e se reproduzir próximo à planta. O inseto deposita os ovos em locais de água parada, mesmo ambiente em que o *Aedes aegypti* costuma procriar. Após o nascimento, as larvas da libélula passam a se alimentar de larvas de outros insetos, incluindo a do mosquito transmissor das doenças e, quando adulta, continua predadora do mesmo.

Cumprе ressaltar que a *Crotalaria juncea*, além de ser uma planta cuja exigência de manutenção é baixa, também é usada como cobertura (adubação verde), ajudando a reduzir nematoides (pragas) presentes na área aplicada. Após a maturação, floresce em uma média de 100 dias, passando então a atrair as libélulas (que são um controle biológico contra dengue). Além disso, a grande extensão rural onde se localiza nosso município é de grande ajuda para a execução deste programa já que permite uma melhor adaptação das libélulas, que existem em maior quantidade em ambientes silvestres, uma vez que não costumam ter hábitos urbanos.

Tais medidas já foram adotadas por diversos outros municípios, a exemplo de Andradina, no estado de São Paulo. Em 2014, a Prefeitura espalhou a planta Crotalária pela cidade e, como resultado, viu o número de casos de dengue cair de 3 mil para 49 em um ano. Ademais, é de conhecimento público os efeitos da citronela como repelente ecológico. Assim, julga-se de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de se diminuir, cada vez mais e por todos os métodos possíveis, a incidência dessas enfermidades tão danosas e, ainda assim, tão comuns.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de campanha para incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas



residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas e privadas, no âmbito do município de Viana.

§ 1º - A mobilização da Campanha, de que trata o caput do presente artigo, ficará ao encargo do órgão competente, a ser designado pelo Poder Executivo, para constituir, de acordo com os meios legais, a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária, concomitante às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênio e/ou parceria com outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta dos Poderes Públicos Federal e Municipal e a iniciativa privada visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas, através dos órgãos competentes, nas escolas da rede municipal de ensino e na rede de atendimento de saúde, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como a apresentação de sementes aos alunos e pacientes.

Art. 3º - Fica, ao encargo do Poder Público, o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas áreas públicas que julgar necessário (como praças, jardins, quintais, canteiros e margens de rios).

§1º - As ações e atividades de plantio e distribuição de mudas e sementes poderão ser realizadas em parceria com a comunidade local, ao qual será incentivado o seu cultivo e a iniciativa privada.

§2º - O Poder Público poderá criar um banco de cultivo de sementes e mudas.

§3º - Poderão ser distribuídas sementes e mudas às pessoas previamente cadastradas que desejem o cultivo e plantio em sua residência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Não é nada incomum constatar, nos mais diversos cantos do país, epidemias ocorridas em razão da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. A combinação do crescimento desordenado dos centros urbanos com a expansão da indústria de materiais não biodegradáveis e o aquecimento global produz uma certeza preocupante: é impossível, a curto prazo, erradicar o mosquito transmissor da febre chikungunya, zika vírus e dengue. Por outro lado, é possível evitar o nascimento de novos mosquitos e, conseqüentemente, o avanço dessas doenças. Para tanto, é preciso comungar esforços do setor público com a sociedade, eliminando os criadouros onde as fêmeas do mosquito colocam ovos para reprodução, fazendo campanhas de conscientização e, ainda, por meio do plantio de espécies que possibilitem uma ação repelente ecológica, medida que está sendo tomada em diversos lugares ao redor de todo país.

A dengue está relacionada ao saneamento doméstico. No Brasil, cerca de 90% dos focos do mosquito encontram-se nas residências. A reprodução do *Aedes aegypti* ocorre da seguinte maneira: os ovos colocados pela fêmea na parede do recipiente transformam-se em larvas quando em contato com a água. Se os ovos forem postos por fêmeas infectadas, podem carregar o vírus e gerar mosquitos capazes de continuar infectando a população. A reprodução se completa, em média, sete dias após a postura, dependendo de uma série de fatores, como a temperatura e a quantidade de matéria orgânica disponível na água. O tempo de vida do mosquito é de pouco mais de um mês. Portanto, a melhor arma contra a dengue é a mobilização de toda a sociedade para barrar a reprodução do vetor. Ou seja, enquanto se evita o nascimento de novos *Aedes aegypti*, outros vão morrendo após 30 dias de vida.

Já quando o ovo não entra em contato com a água, ele permanece no recipiente mesmo quando este é transportado para outro lugar, como no caso dos pneus. Por força de suas características, o transmissor da dengue espalhou-se por uma área onde vivem cerca de 3,5 bilhões de pessoas em todo o mundo, embora ele se locomova num raio não superior a 100 metros e tenha vida curta. Nas Américas, está presente desde os Estados Unidos até o Uruguai, com exceção apenas do Canadá e do Chile, por razões climáticas e de altitude. Originário das margens do Rio Nilo, o mosquito da dengue recebeu um nome científico cuja tradução não poderia ser mais apropriada: *indesejável do Egito*.

Conforme o Levantamento Rápido de Índices de Infestação pelo *Aedes aegypti* (LIRAA) de 2018, divulgado pelo Ministério da Saúde, dos 78 municípios capixabas, 27 estavam em situação de alerta para surto de dengue, zika e Chikungunya. Entre eles, Viana e cidades vizinhas. Estatísticas



significativamente menores do que no ano anterior, segundo o Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), que trabalha com dados epistemológicos do município. Mas, ainda assim, preocupantes.

Além de estar definido no artigo 6º como um direito fundamental dos cidadãos, a Constituição também prevê o direito à saúde, como um dever do Estado, no artigo 196:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, consoante André da Silva Ordacgy:

"A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais". (ORDACGY, André da Silva. A tutela de direito de saúde como um direito fundamental do cidadão. Disponível em http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigo_saude_andre.pdf Acesso em 17.mar.2010)

Assim, pelo exposto, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, por meio do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, jardins, canteiros e demais áreas públicas do município de Viana.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito transmissor destas enfermidades que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), entre tantas outras, onde demonstrou satisfatória eficácia. Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.



Cumprе ressaltar que tais medidas se tratam de uma complementação às ações de combate ao *Aedes aegypti* já existentes, uma vez que não adianta buscar soluções milagrosas sem que a população seja sensibilizada em cumprir com sua parte na limpeza. Para tal, a distribuição de sementes será realizada concomitante às demais campanhas de mobilização, informando sobre os demais cuidados a serem tomados pra se evitar a proliferação do mosquito vetor das referidas enfermidades. Assim, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada, que não causa danos à saúde por serem um repelente ecológico e sem registros de ocorrências de reações alérgicas, além de nos fornecerem a beleza das flores e libélulas.

Ademais, ainda que já existam campanhas acerca desta temática, tornar o projeto uma lei municipal é fundamental para que não haja descontinuidade do trabalho de conscientizar a população a cuidarem das suas casas e não acumularem materiais inservíveis que servem de criadouro para as larvas do mosquito. Essa medida garante que o município sempre será obrigado a realizar essas ações de prevenção contra a dengue e demais doenças transmitidas.

Vale destacar ainda que, além dos custos reduzidos para a sua implantação, a proposta está revestida de inegável interesse público, uma vez que visa incorporar ações alternativas que se revelam de fundamental importância para o controle vetorial, bem como para a prevenção e combate das mencionadas doenças. Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma.

Viana/ES, 01 de Julho de 2019.

DANIEL ENDLICH
Vereador PPS